PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007921/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI E A EMPRESA: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.930.542/0001-02, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE KIKO CHICABANA, NA MICARINA 2026.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, CPF nº 420.980.923-34, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.930.542/0001-02, com sede na Rua E, nº 18, Quadra H, Urbis I, Serrinha-BA, CEP 48.700-000, neste ato representada por seu sócio-administrador Antonio Luciano Borges da Silva, CPF nº 015.639.655-69, conforme ato societário constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 001.0007921/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº 031/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, subordinando-se às suas disposições e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para a realização de 01 (uma) apresentação artística da BANDA KIKO CHICABANA, no dia 21 de novembro de 2026, em espaço público no Município de Esperantina-PI, integrante da programação da MICARINA DE ESPERANTINA 2026, evento tradicional do Município, com duração aproximada de 01h40min (uma hora e quarenta minutos) e horário de início a ser ajustado de comum acordo com a organização, conforme proposta comercial e demais documentos da contratação.

1.2. Integram este ajuste, independentemente de transcrição, a proposta comercial, o instrumento de representação artística e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 001.0007921/2026, observada a prevalência das disposições legais e das cláusulas expressas deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), abrangendo o cachê artístico, os demais profissionais vinculados à apresentação, a logística atribuída à CONTRATADA e os tributos indicados na proposta, a ser pago conforme proposta de preços contratada, qual faz parte integrante deste instrumento contratual.

2.2. A emissão da nota de empenho e a apresentação da documentação fiscal pertinente precederão quaisquer pagamentos. O valor contratado compreende a emissão da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA, nos termos da proposta.

2.3. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta de titularidade da CONTRATADA, após conferência dos dados bancários pelo setor financeiro. A proposta informa Banco Bradesco, agência nº 3064-3, conta corrente nº 48872-0, titular CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.930.542/0001-02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de execução do show em 21/11/2026 e o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes.

3.2. As alterações contratuais serão formalizadas por escrito, quando cabíveis e justificadas, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitada a natureza personalíssima do objeto artístico.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações indicadas na declaração de compatibilidade orçamentária juntada ao Processo Administrativo nº 001.0007921/2026, conforme segue:

Unidade Gestora: 02.05.00 – SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Projeto/atividade: 13.392.0038.2290.0000 – MANUT. E DESENV. DAS ATIV. CULTURAIS.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Unidade Gestora: 02.13.00 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
Projeto/atividade: 04.122.0005.2040.0000 – MANUT. DOS SERV. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para execução deste Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na proposta, no Termo de Referência e na lei:

a) Realizar a apresentação artística de KIKO CHICABANA em 21/11/2026, com duração aproximada de 01h40min, no local e horário definidos de comum acordo, observando qualidade artística, repertório e condições técnicas pactuadas.
b) Suportar, com o preço contratado, os custos de cachê, equipe artística, logística dos trechos e transporte da banda até o Município do evento, carga/excesso e tributos expressamente incluídos na proposta, sem cobrança em duplicidade de despesas atribuídas à CONTRATANTE.
c) Encaminhar, com antecedência compatível, o Rider Técnico e as solicitações operacionais indispensáveis à produção do espetáculo, manter equipe preparada e cooperar com a organização do evento.
d) Responder pelos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus representantes e prepostos, na forma da legislação aplicável.
e) Prestar os serviços com regularidade, qualidade e pontualidade, assegurando a presença da atração artística identificada e das condições mínimas necessárias à efetiva realização da apresentação.
f) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a realização do show, inclusive impedimento, atraso, alteração de itinerário ou necessidade técnica superveniente, apresentando as respectivas justificativas e medidas de solução.
g) Apresentar os documentos fiscais e informações necessárias à liquidação da despesa, prestando esclarecimentos sobre os custos específicos declarados, quando solicitados.
h) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e a representação artística demonstradas no processo, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais que lhe forem legalmente atribuídas.

i) Não substituir unilateralmente o artista contratado, nem ceder a terceiros a execução do núcleo da apresentação artística. Qualquer ajuste acessório dependerá de anuência expressa do CONTRATANTE e de compatibilidade com o objeto e a legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Esperantina-PI, por intermédio dos órgãos competentes e da organização da Micarina 2026:

1- Providenciar e custear toda a estrutura de palco, som, iluminação, painel de LED, gerador e os demais equipamentos de infraestrutura local necessários ao show, conforme rider técnico previamente aprovado.

2- Disponibilizar o espaço público ajustado para a apresentação, em condições adequadas de acesso, montagem, segurança e funcionamento, observadas as normas aplicáveis.

3- Providenciar e custear ECAD, alvarás, licenças e autorizações de responsabilidade da organização do evento, quando legalmente exigíveis.

4- Providenciar e custear hotel, diárias de alimentação e camarim para a equipe da atração, conforme condições da proposta e detalhamento operacional acordado entre as partes.

5- Disponibilizar segurança no local da apresentação e 05 (cinco) pessoas de apoio para auxiliar no descarregamento do material da banda, conforme expressamente solicitado na proposta.

6- Planejar e assegurar o fornecimento de energia elétrica, a logística local, os acessos e as providências preventivas de segurança, acessibilidade e demais condições de organização do evento.

7- Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a realização do espetáculo.

8- Efetuar os pagamentos na forma e nas condições legais estabelecidas neste Contrato, após apresentação de documentação fiscal, empenho e eventuais requisitos específicos de antecipação.

9- Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, evitando sobreposição de custos entre o cachê e as contratações de infraestrutura, hospedagem, alimentação e apoio local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço será executado mediante apresentação artística presencial, em evento público integrante da Micarina de Esperantina 2026, no dia 21/11/2026, com duração aproximada de 01h40min. O horário de início será definido de comum acordo, em comunicação formal entre a produção da banda e a organização municipal.

7.2. O recebimento do objeto ocorrerá mediante verificação e atesto do fiscal designado, após a efetiva realização do espetáculo, consideradas a presença da atração, a duração ajustada e as ocorrências relevantes devidamente registradas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será processado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Segunda, a regularidade documental e as regras aplicáveis à despesa pública.

8.2. Notas fiscais ou documentos de cobrança que apresentem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para correção, reiniciando-se os prazos administrativos pertinentes após sua regular apresentação, sem imputação de mora à Administração durante o período de irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Considerando a execução pontual do espetáculo em prazo inferior a 12 (doze) meses, o preço é fixo e irreajustável, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração e decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução caberá a gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial, o descumprimento injustificado das obrigações pactuadas ou qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados a gravidade, a proporcionalidade, a prévia defesa e o devido processo legal.

a) Advertência, quando cabível, para infrações de menor gravidade;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso injustificado na execução, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da avaliação das consequências do atraso para a programação do evento;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de inexecução total imputável à CONTRATADA, observada a vedação de duplicidade punitiva pelo mesmo fato e os parâmetros legais;

d) Impedimento de licitar e contratar, quando cabível, por prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, conforme hipóteses e competências previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções observará o rito legal, com contraditório e ampla defesa, e considerará natureza e gravidade da infração, particularidades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos ao CONTRATANTE e eventuais medidas de integridade.

11.3. Os valores de multas regularmente aplicadas poderão ser descontados de créditos existentes ou cobrados pelos meios admitidos em lei, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos efetivamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Na hipótese de impossibilidade da apresentação por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, as partes adotarão as medidas legalmente cabíveis para resguardar o interesse público, definir responsabilidades e, se possível e conveniente, avaliar solução consensual formalizada nos autos.

12.3. A não realização do espetáculo por fato imputável à CONTRATADA ensejará a restituição dos valores eventualmente antecipados, sem prejuízo de sanções, perdas e danos e demais providências cabíveis, observada a apuração administrativa.

12.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração nas hipóteses legais de extinção contratual, sem prejuízo dos direitos da CONTRATADA previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos atos da contratação direta e pelas suas próprias disposições, aplicando-se supletivamente, quando compatíveis, princípios gerais dos contratos e regras de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão motivada, observadas as normas pertinentes, a boa-fé, o interesse público e o equilíbrio contratual legalmente assegurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação direta, inclusive quanto à legitimidade de representação da atração artística, na forma dos arts. 62 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato nos Portais Oficiais cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A publicação deverá identificar os custos específicos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as informações da proposta e das contratações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina-PI, competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas consensualmente, observadas as regras legais aplicáveis.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos jurídicos pertinentes.

ESPERANTINA-PI, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

CONTRATADA

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA:07930542000102
Assinado de forma digital por CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA:07930542000102
Dados: 2026.11.04 15:52:59 -03'00'

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 07.930.542/0001-02

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____CPF: _____